

Aracruz/ES, 17 de Dezembro de 2018.

MENSAGEM Nº 066/2018

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Submeto à elevada apreciação dessa corporação legislativa o incluso Projeto de Lei que visa alterar a Lei Municipal nº. 3.751 de 03.12.2013, que trata da gratificação de produtividade dos Fiscais de Rendas Municipais.

As alterações legislativas abarcam um novo e necessário rol de atuações por parte dos Fiscais de Rendas, tal como a fiscalização das empresas enquadradas no regime diferenciado do SIMPLES NACIONAL, além de impulsionar as ações relativas aos demais tributos municipais, inclusive os repassados.

O presente projeto tem por objeto, ainda, adequar a legislação municipal para eventuais e pretendidos convênios para delegação de competência de apuração e cobrança do Imposto Territorial Rural – ITR e outros tributos.

Cumprasse asseverar que a proposta em tela visa otimizar a sistemática da gratificação de produtividade fiscal e não trará impactos financeiros ao Município. Visa, exclusivamente, ampliar o campo de atuação da fiscalização tributária municipal e, com isto, amplificar a receita própria e repassada.

Diante disso, as modificações que se apresentam são de extrema importância para o incremento da arrecadação municipal, revelando-se conceito vanguardista em matéria de auditoria fisco tributária.

Assim sendo, contando com a acolhida lógica e sensata dos Nobres Edis com assento nessa Casa de Leis, pugno pela aprovação do anexo projeto de Lei.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 066, DE 17/12/2018.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.751 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o parágrafo único do art. 10 da Lei Municipal nº 3.751 de 03 de dezembro de 2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

Parágrafo único. Os pontos individuais que excederem o limite fixado no “caput” deste artigo poderão ser acumulados para os meses subsequentes, até o limite de 36 (trinta e seis) meses.”

Art. 2º Altera o caput do art. 21 da Lei Municipal nº 3.751 de 03 de dezembro de 2013 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. Os pontos constantes no Anexo IV serão apurados de acordo com o crédito tributário, oriundo dos Tributos Municipais (ISSQN, IPTU, ITBI, TAXAS e CONTRIBUIÇÕES), constituído por meio de Auto de Infração, notificação de lançamento ou lançamento oriundo de procedimento fiscal específico constante no Código Tributário Municipal ou Lei Complementar Federal 123/2006 e suas alterações, devidamente quitados.

§ 1º Os pontos apurados no Anexo IV, provenientes do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis com base de cálculo apurada e devidamente recolhido serão distribuídos igualmente entre os Auditores Fiscais da Receita Municipal em exercício.

§ 2º Os tributos cujas competências sejam delegadas ao Município por meio de convênio, ou por qualquer outro meio legal, terá a sistemática de pontuação idêntica à discriminada no caput deste artigo.

§ 3º A distribuição de pontos descrita no parágrafo primeiro deste artigo também se aplica à apuração do Imposto Territorial Rural – ITR, caso a competência deste tributo seja delegada ao Município.”

Art. 3º Inclui os artigos 27-A e 27-B na Lei Municipal nº 3.751 de 03 de dezembro de 2013 com a seguinte redação:

Art. 27-A O Auditor Fiscal da Receita Municipal em efetivo exercício, quando afastado por licenças previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 140 da Lei nº 2898/2006, terá direito à gratificação de produtividade de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Na ocorrência de qualquer um dos casos de afastamentos previstos no caput deste artigo, a gratificação a ser creditada ao servidor será calculada pela média aritmética dos valores para ele lançados nos últimos 12 meses, apurados através dos mapas de produtividade que antecederam o mês de início do afastamento, observada a exceção prevista no parágrafo único do art. 29.

Art. 27-B Quando do retorno do Auditor Fiscal da Receita Municipal, após período de afastamento que o exclua do pagamento da vantagem e até que se complete o ciclo de 03 (três) meses, utilizar-se-á, para cálculo da gratificação de produtividade, a média mensal de pontos obtida por este, no último trimestre em que esteve no exercício das funções inerentes ao cargo não excluindo-se a pontuação obtida neste período, respeitado o prazo de acumulo previsto no parágrafo único do artigo 10.

Art. 4º Onde se lê “Fiscal de Rendas Municipal”, ou assemelhados, na Lei Municipal nº 3.751 de 03 de dezembro de 2013, leia-se “Auditor Fiscal da Receita Municipal”.

Art. 5º Altera e atualiza os termos do artigo 35 da lei 3.751/2013, passando seus Anexos II, III e IV a vigorar conforme disposto nesta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 17 de Dezembro de 2018.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal

**ANEXO II – TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS DE PRODUTIVIDADE FISCAL (PPF)
PARA LEVANTAMENTOS FISCAIS RELATIVOS A TRIBUTOS.**

Código	Valor do tributo apurado (em R\$)		Levantamento fiscal concluído com auto de infração		Levantamento fiscal concluído sem auto de infração	
	DE	ATÉ	Ação fiscal	Quantitativo de PPF	Ação fiscal	Quantitativo de PPF
2.01	409,28	818,53	Notificação Preliminar	34	Notificação Preliminar	34
			Termo de Fiscalização	34	Termo de Fiscalização	34
			Auto de Infração ou Notificação de lançamento	24		
2.02	818,54	1.364,22	Notificação Preliminar	44	Notificação Preliminar	44
			Termo de Fiscalização	44	Termo de Fiscalização	44
			Auto de Infração ou Notificação de lançamento	37		
2.03	1.364,23	2.728,44	Notificação Preliminar	58	Notificação Preliminar	58
			Termo de Fiscalização	58	Termo de Fiscalização	58
			Auto de Infração ou Notificação de lançamento	54		
2.04	2.728,45	5.456,87	Notificação Preliminar	67	Notificação Preliminar	67
			Termo de Fiscalização	67	Termo de Fiscalização	67
			Auto de Infração ou Notificação de lançamento	56		
2.05	5.456,88	13.642,18	Notificação Preliminar	68	Notificação Preliminar	68
			Termo de Fiscalização	68	Termo de Fiscalização	68
			Auto de Infração ou Notificação de lançamento	85		
2.06	13.642,19	136.421,89	Notificação Preliminar	70	Notificação Preliminar	70
			Termo de Fiscalização	70	Termo de Fiscalização	70
			Auto de Infração ou	90		

			Notificação de lançamento			
2.07	A PARTIR DE	136.421,90	Notificação Preliminar	100	Notificação Preliminar	100
			Termo de Fiscalização	100	Termo de Fiscalização	100
			Auto de Infração ou Notificação de lançamento	200		

ANEXO III – TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS DE PRODUTIVIDADE FISCAL (PPF)		
Código serviço	ATIVIDADES OU TRABALHOS	Quantitativo de PPF
3.01	Plantão fiscal diurno de 6 (seis) horas diárias, por determinação da chefia, vedadas outras atividades pontuadas no dia	60
3.02	Plantão Fiscal em feiras, exposições, shows ou qualquer outro evento, por dia de plantão	120
3.03	Parecer em processo de pedido de não incidência, restituição, isenção ou imunidade tributária	20
3.04	Manifestação e parecer em processo não enquadrado nas demais atribuições deste anexo	20
3.05	Interdição e ou lacração de estabelecimentos	100
3.06	Participação em auditoria ou perícia em processo judicial	100
3.07	Diligência em processos com regimes especiais de fiscalização, atualização cadastral, avaliação de ITBI urbano, solicitação da JIF ou Conselho de Recursos Fiscais, cumprimento de obrigação acessória e averiguação de denúncia, por diligência	20
3.08	Diligência volante noturna	80
3.09	Demais diligências não enquadradas neste anexo, por determinação da chefia	20
3.10	Procedimento de intimações com apreensões de documentos e/ou bens e avaliação de ITBI rural.	50
3.11	Lavramento de Auto de Infração por descumprimento de obrigação tributária acessória	15
3.12	Participação dos Auditores Fiscais da Receita Municipal em Comissões Permanentes ou Provisórias da Secretaria Municipal de Finanças.	250
3.13	Participação dos Auditores Fiscais da Receita Municipal em Comissões voltadas ao Acompanhamento do Valor Adicionado Fiscal – VAF e Declarações de Operações Tributáveis – DOT.	500

ANEXO IV – TABELA DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS DE PRODUTIVIDADE FISCAL (PPF)

CRÉDITO TRIBUTÁRIO REFERENTE AOS TRIBUTOS LANÇADOS ATRAVÉS DE AUTO DE INFRAÇÃO DEVIDAMENTE QUITADO, NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO, PROCEDIMENTO FISCAL APLICÁVEL DE ACORDO COM O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL VIGENTE OU LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123 E SUAS ALTERAÇÕES E LAUDO DE AVALIAÇÃO DEVIDAMENTE QUITADO.					
Código serviço	VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EM R\$ (REAL)				Quantitativo de PPF
	DE		ATÉ		
4.01	-		409,27		
4.02	409,28		613,90		21
4.03	613,91		818,53		29
4.04	818,54		1.023,16		38
4.05	1.023,17		1.227,80		46
4.06	1.227,81		1.432,43		54
4.07	1.432,44		1.637,06		63
4.08	1.637,07		1.841,69		71
4.09	1.841,70		2.046,33		78
4.10	PARA CADA	R\$ 204,63	QUE EXCEDER	R\$ 2.046,33	7